

Regulamento de Pós-Doutorado ECA-USP

Artigo 1º – O Pós-Doutorado da USP é um programa de pesquisa, realizado nas Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

§ 1º – O supervisor de um projeto de Pesquisa em nível de pós-doutorado deverá ser docente da ECA, ativo ou aposentado, com grau mínimo de Doutor e que esteja vinculado a um Programa de Pós-Graduação, preferencialmente da Unidade, no qual esteja credenciado para orientação de Doutorado. O Supervisor deverá também ter experiência em orientação de pesquisa, apresentar produção científica e/ou artística reconhecida recente e demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto.

§ 2º – Cada supervisor pode supervisionar no máximo, três Pós-Doutorandos concomitantemente.

§ 3º – É de responsabilidade do Conselho Departamental, onde se realizará o projeto, aprovar, acompanhar e garantir as condições de desenvolvimento da pesquisa. Será responsável também por avaliar eventuais solicitações de interrupção do projeto de pós-doutorado.

§ 4º – Nos casos excepcionais em que o supervisor não pertencer aos quadros desse departamento, o Conselho Departamental deverá indicar um docente dentre os membros do seu quadro para ser co-supervisor do trabalho a ser realizado.

§ 5º – Após aprovação do Conselho, a solicitação deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa da ECA que, posteriormente a registrará no sistema eletrônico apropriado.

§ 6º – O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver prorrogações. Em caso de prorrogação, o pós-doutorando deverá encaminhar os documentos pertinentes ao Conselho Departamental no qual desenvolve sua pesquisa.

Artigo 2º – A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo

vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos nos Artigos 5º e 6º da Regulamentação de Pós-Doutorado da USP.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- III – sem bolsa, a critério do Conselho Departamental onde se realizará a pesquisa e, após aprovação deste, da Comissão de Pesquisa.

§ 1º – As solicitações de bolsas de Pós-Doutoramento para agências de fomento também devem ser aprovadas pelo Conselho Departamental, para, posteriormente, obterem ciência e aprovação da Direção da Escola, mediante assinatura da documentação. Caberá a Direção da Escola dar ciência à Comissão de Pesquisa da ECA da solicitação assinada.

§ 2º – Para os pesquisadores sem bolsa e sem recursos externos à USP, será exigida, além do previsto no art 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I).

§ 3º – Os pesquisadores de fora da USP, com vínculo empregatício, além do previsto no art 1º, deverão apresentar no ato de sua aceitação o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do Anexo II.

§ 4º – Para as modalidades previstas nos incisos II e III o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Supervisor.

Artigo 4º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do § 1º do Art 3º deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Conselho Departamental onde se realizará a pesquisa, mencionando além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa de Pesquisa.

Artigo 5º – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral terá direito à utilização dos serviços sociais e acadêmicos

oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 6º – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando sem bolsa terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 7º – Ao final do programa de pesquisa, após aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa, a Universidade de São Paulo expedirá Declaração indicando o Departamento em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e docente responsável.

Artigo 8º – O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, Anexo III, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 9º – Os casos omissos encaminhados pelos Departamentos serão analisados pela Comissão de Pesquisa da ECA.

Artigo 10º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pesquisa da ECA, ficando revogado o Regulamento de Pós-Doutorado de 21.09.2011.

Escola de Comunicações e Artes, 22 de abril de 2014.

MARIA CRISTINA CASTILHO COSTA Presidente da Comissão de Pesquisa –
ECA

EDNA DOS SANTOS CASEMIRO Secretária da Comissão de Pesquisa – ECA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

MODALIDADE- SEM BOLSA

....., aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado do(a) (Unidade, Órgão de Integração ou Órgão Complementar), (Departamento e/ou Área) , declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Comissão de Pesquisa (ou Conselho Deliberativo). Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Paulo,

Pós- Doutor

Responsável – Prof. Dr.

Presidente da Comissão de Pesquisa

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

.....(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº
..., com sede à Rua, representada por seu
(Presidente/Diretor/Reitor)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF nº
....., domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a
participação de (nome do Pós-Doutor) no Programa de Pós-Doutorado,
pelo prazo de, que poderá ser prorrogado, a critério da Universidade,
cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Universidade de São Paulo.

Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pós-Doutorado na
Universidade de São Paulo.

São Paulo,

Representante Legal

Pós-Doutorando

Responsável – Prof. Dr.

Presidente da Comissão de Pesquisa